



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.664 , de 04 / 05 / 11

Processo nº: 61.907

PROJETO DE LEI Nº 10.869

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.**

Arquive-se.

W. Manfrim
Diretor

11/05/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 077/2011

Processo n.º 6.818-4/2010

15/04/2011 15:50:08 081907

03
61907

Jundiaí, 05 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária **autorização legislativa** para a **concessão de subvenção** às entidades **assistenciais, esportivas e culturais** que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo n.º 6.818-4/2010

PUBLICAÇÃO
15/04/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPE, CEFo e CESPROMS
Presidente
21/04/2011

ARROVADO
Presidente
23/05/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.869

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, as seguintes subvenções:

1	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	7.000,00
3	Associação Educadora Beneficente - CESPROM	12.000,00
4	Associação Maria de Magdala	12.000,00
5	Associação Protetora de Menores	8.000,00
6	Associação União Beneficente São Vicente de Paula - Lar Nossa Senhora das Graças	35.000,00
7	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	10.000,00
8	Centro de Defesa da Criança e do Adolescentes - CEDECA	1.500,00
9	Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desenvolvimento Jovem Rosa de Saron	10.000,00
10	Centro Educacional João de Deus	12.000,00
11	Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC	7.000,00
12	Instituto Jundiaense Luiz Braille	7.000,00
13	Lar Galeão Coutinho	7.000,00
14	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	12.000,00
15	Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	1.500,00
16	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.500,00
TOTAL		146.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
61904

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	2.000,00
2	Jundiaí Clube	10.000,00
3	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
4	Liga Jundiaense de Futebol	4.000,00
5	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	9.000,00
TOTAL		35.000,00

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Academia Jundiaense de Letras	5.000,00
2	Associação da Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.500,00
3	Associação Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	11.100,00
4	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	11.400,00
5	Associação Musical São João Batista	24.000,00
6	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaense "28 de Setembro"	23.700,00
7	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	7.300,00
8	Companhia Canto Vivo	13.000,00
9	Companhia Paulista de Artes	15.500,00
10	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	18.500,00
11	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	13.500,00
12	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0.	146.500,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0.	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0.	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

06
61907

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a concessão de subvenção às entidades assistenciais, esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício, especificando o valor a ser destinado a cada uma.

A medida atende aos artigos 13, V e 215 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, em conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente.

Assim, demonstrados os motivos que determinaram a propositura, permanecemos convictos que os Nobres vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário - Valores correntes e não inflacionados.

RS 1.00

RECEITAS FISCAIS	2008	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	751.663.060	983.191.598	1.112.655.897	1.190.558.528	1.250.086.454	1.312.590.777
RECEITA TRIBUTÁRIA	197.940.343	244.620.476	289.354.841	333.994.000	350.693.700	368.228.385
IPTU	52.565.031	62.159.037	68.458.076	80.000.000	84.000.000	88.200.000
ISS	105.864.286	118.256.032	133.189.785	161.000.000	168.050.000	177.502.500
IPI	16.348.244	18.499.787	33.355.370	27.000.000	28.350.000	29.767.500
Outras Receitas Tributárias	43.551.342	47.705.650	54.351.610	55.994.000	69.293.700	72.758.385
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	54.091.673	64.388.128	72.793.083	72.798.083	78.437.987	80.259.886
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.527.788	68.974.487	23.776.054	80.504.140	84.529.347	88.755.815
Receita Patrimonial	-	10.829.537	30.500.817	61.319.573	64.385.657	67.604.939
Aplicações Financeiras (II)	41.527.788	58.144.850	13.307.795	19.184.467	20.143.690	21.150.875
RECEITA DE SERVIÇOS	16.967.155	18.337.411	18.775.843	18.775.843	19.661.925	20.645.022
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	439.659.467	538.761.073	624.675.534	624.675.535	655.909.311	688.704.777
FPM	39.237.948	34.610.617	36.921.328	45.000.000	47.250.000	49.612.500
IGMS	272.622.774	292.713.435	355.908.327	424.875.000	446.118.750	468.424.888
Outras Transferências Correntes	127.498.745	211.537.928	231.845.882	154.800.535	162.540.581	170.667.590
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	40.576.629	47.609.120	83.324.842	58.861.127	62.854.183	65.998.882
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	753.135.272	925.046.749	1.099.348.102	1.171.374.061	1.226.792.784	1.288.132.402
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	71.481.725	18.962.587	14.657.070	15.788.284	16.062.677	16.855.311
Operações de Crédito (V)	15.365.158	11.580.788	9.389.490	9.389.490	9.858.965	10.351.913
Amortização de Empréstimos (VI)	1.385.067	1.627.345	1.068.477	1.703.903	1.789.098	1.878.559
Alienação de Ativos (VII)	1.980.862	501.851	963.241	993.241	1.042.903	1.095.048
Transferências de Capital	1.253.581	4.382.591	2.877.040	2.877.040	3.020.892	3.171.937
Outras Receitas de Capital	1.547.057	890.013	328.022	324.590	340.819	357.860
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.800.637	5.352.603	3.236.862	3.201.630	3.361.711	3.528.797
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	755.935.909	930.399.353	1.102.583.964	1.174.575.690	1.233.304.475	1.294.361.199

DESPESAS FISCAIS	2008	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013
DESPESAS CORRENTES (X)	596.873.012	705.758.656	889.064.434	879.184.833	1.027.549.171	1.079.017.684
Pessoal e Encargos Sociais	281.098.829	318.386.631	373.460.417	450.351.911	472.987.529	496.636.905
Juros e Encargos da Dívida (XI)	22.981.106	23.727.524	28.140.560	28.441.110	28.139.739	30.887.702
Outras Despesas Correntes	292.793.077	363.644.402	491.393.457	500.401.812	525.421.903	551.682.989
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	573.891.906	682.031.033	861.553.874	950.753.723	998.409.432	1.048.329.903
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	96.667.782	98.281.263	162.016.831	75.969.321	82.501.887	88.626.982
Investimentos	82.461.604	82.183.654	162.016.831	75.969.321	70.317.787	73.833.676
Investimentos Financeiros	700.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	700.000	-	-	-	-	-
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	11.339.319	14.147.610	14.765.108	11.603.905	12.184.100	12.793.306
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	85.328.763	82.133.654	162.016.831	75.969.321	70.317.787	73.833.676
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	139.078.732	156.098.073	163.801.421
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU	889.220.669	764.164.886	1.023.870.704	1.028.723.044	1.085.727.219	1.122.183.679
DESPESAS FISCAIS (Líquidas)=(XII+XV+XVI)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (IX=XVII-XVIII)	93.715.240	168.234.866	78.863.286	147.882.846	164.877.256	172.898.119

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

Entidades

Sociais	146.500,00
Esportivas	35.000,00
Culturais	150.000,00

[illegible]

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei para concessão de subvenções 2011 - Entidades Sociais, Culturais e Esportivas (processo adm. nº 6.818-4/2011-1).

Jundiai, 29/03/2011

Jose Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

08
61207

OF. GP.L. nº 57/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - JUNDIAÍ - SP

Jundiaí, 14 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da LOJ (art. 215) e da Lei 3.654/90, junto-se este ofício e o rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de lei de subvenções de 2011, mantendo-se os relatórios em arquivo.

PRESIDENTE
15/03/2011

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, permitimo-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos relatórios circunstanciados apresentados pelas entidades sociais, culturais e esportivas, referentes às atividades por elas desenvolvidas no ano de 2010, que encontram-se aptas a receberem subvenções no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL BADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



09
6100+

**INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS QUE APRESENTARAM
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2010**
(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº. 57/2011)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
02. Associação de Educação do Homem de Amanhã de Jundiaí ("Guardinha")
03. Associação Educadora e Beneficente – Centro Scalabriniano de Promoção do Migrante-
CESPROM - Jundiaí
04. Associação "Maria de Magdala"
05. Associação Protetora de Menores (*)
06. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (*)
07. Casa de Recuperação Feminina "Liberto pela Palavra" (*)
08. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente-CEDECA
09. Centro Educacional João de Deus
10. Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desafio Jovem – Rosa de Saron
11. Grupo em Defesa da Criança com Câncer GRENDACC
12. Instituto Jundiaense "Luiz Braille"
13. Lar Galeão Coutinho
14. Pastoral de Atendimento e Integração do Menor
15. Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí
16. UDJR - União dos Deficientes de Jundiaí e Região

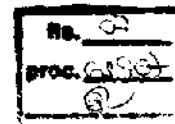
INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaense de Letras
03. Associação Jundiaense de Música Sertaneja
04. Associação Musical São João Batista
05. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
06. Cia. Canto Vivo
07. Cia. Paulista de Artes
08. Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro"
09. Clube Filatélico Jundiaense-FIJUN
10. Coral Gruppo Italia Canta
11. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
12. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística
13. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto
02. Jundiaí Clube
03. Jundiaí Handebol Clube
04. Liga Jundiaense de Futebol
05. Liga Jundiaense de Futebol de Salão

(*) Instituições que não receberam subvenções no exercício de 2010 (Lei nº. 7.480/10).



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 335**

PROJETO DE LEI Nº 10.869

PROCESSO Nº 61.907

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 07, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 07 de abril de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Tatiane Moraes Donzeli
Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0011/2011

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 335, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.869, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder subvenções às entidades assistenciais, esportivas e culturais que especifica nos termos do artigo 215 da Lei Orgânica do Município; dos artigos 16 e 17 da Lei federal nº 4.320/64 e da Lei municipal nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990.

Conforme se depreende da análise do art. 3º do presente projeto, temos que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais) os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

- 1-) ENTIDADES SOCIAIS - R\$ 146.500,00;
- 2-) ENTIDADES ESPORTIVAS - R\$ 35.000,00; e
- 3-) ENTIDADES CULTURAIS - R\$ 150.000,00

Às fls. 07 do presente encontramos a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro cujo teor nos mostra os valores envolvidos na proposta e quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação - dotações estas devidamente


19.



aprovadas pela Lei municipal nº 7.615, de 16 de dezembro de 2010 (LOA 2011).

Da análise da mesma temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício com para os dois próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de abril de 2011.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.172**

PROJETO DE LEI Nº 10.869

PROCESSO Nº 61.907

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**,
retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções sociais no
exercício de 2011.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/12. Às fls. 08 há informação no
sentido de que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições –
relacionadas às fls. 09 – formam autos em separado, mantidos em arquivo. As
entidades que receberam subvenção no exercício financeiro de 2010, para fazer jus ao
beneplácito, devem estar quites com a prestação de contas, consoante exigência do
art. 2º do presente projeto, nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654, de 18 de
dezembro de 1990, combinado com o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através
de Despacho, de fls. 07, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar,
justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade
Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que
detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e
financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0011/2011, (fls. 11/12), em
síntese, que: 1) o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções a entidades
assistenciais no valor de R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos
reais); a entidades esportivas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e a
entidades culturais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2) o custo
previsto da proposta importa, para o presente exercício financeiro, em 331.500,00
(trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais); 3) a planilha de fls. 07, de Estimativa de
Impacto Orçamentário-Financeiro aponta previsão orçamentária para a presente ação e
que as despesas decorrentes da execução da mesma serão cobertas por dotações
orçamentárias já aprovadas (conforme dotações inseridas no art. 3º do projeto), havendo
previsão de superávit financeiro tanto o presente exercício como para os dois
subsequentes; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei
Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi
subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas
eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta
Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu
âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a
presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



(Parecer CJ nº 1.172 ao PL nº 61.907 – fls. 02)

PARECER:

1. A proposta em exame - encaminhada em prazo hábil à Edilidade - se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 12 de abril de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.907

PROJETO DE LEI Nº 10.869, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.

PARECER Nº 1324

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 215, art. 46, IV, c/c o art. 13, V - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.172, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar subvenções sociais no exercício financeiro de 2011, intento que somente pode se dar através de lei, sendo que as entidades alcançadas pelo projeto para fazerem jus ao benefício deverão estar quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.04.2011.

APROVADO

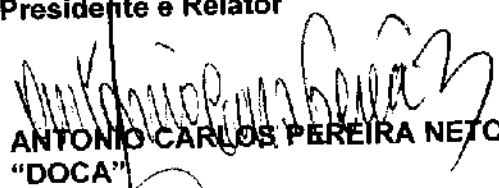
12/04/11


ANA TONELLI

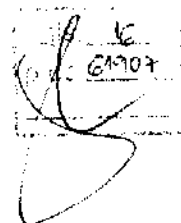

PAULO SÉRGIO MARTINS

almc


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 61.907**

PROJETO DE LEI Nº 10.869, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.

PARECER Nº 1325

Objetiva-se com o presente projeto de lei autorizar subvenções sociais no exercício de 2011, às entidades sociais, esportivas e culturais que especifica.

A propositura, que objetiva distribuir R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais) a título de subvenção, se nos afigura respaldada no direito, conforme depreendemos da leitura do respectivo estudo jurídico, e quanto ao aspecto econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos nos prender, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, na tramitação do feito, tendo como norte o Parecer nº 0011/2011 (fls. 11 /12) da Diretoria Financeira, que aponta que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, acolhemos o projeto em seus termos e consignamos voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.04.2011.

APROVADO
12/04/11

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO
O. RESTRIÇÕES

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

LEANDRO PALMARINI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

almc



12
61907

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 61.907

PROJETO DE LEI Nº 10.869, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.

PARECER Nº 1329

Com a finalidade de contribuir para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por instituições assistenciais, esportivas e culturais atuantes no Município, imprescindível é o auxílio prestado pelo Executivo, que anualmente despende verba pública a título de subvenção, e nesse sentido é o projeto de lei em exame que busca promover a efetivação dessa política, sobretudo social, já que é o setor que mais se beneficia dos recursos públicos, capaz de satisfazer as necessidades mais prementes das entidades contempladas.

As subvenções sociais tem por objetivo propiciar meios de desenvolvimento das organizações do gênero, que notadamente atuam nas áreas de auxílio aos carentes, tanto da saúde, serviços e estruturas a elas relacionados, envolvendo planejamento e programação, culturais e esportivas, sendo que a iniciativa constitui mera colaboração do Poder Público, dentro de suas condições financeiras. É evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto a pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e consignamos voto pela sua aprovação Plenária.

É o parecer.

APROVADO
19/04/11

Sala das Comissões, 19.04.2011

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORATO C/RESTRICÇÕES

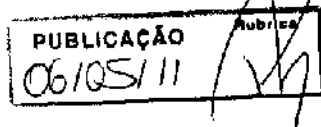
SÍLVIO ERMANI

ANA TONELLI

LEANDRO PALMARINI
atm



Proc. 61.907



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.869

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de maio de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, as seguintes subvenções:

I ENTIDADES SOCIAIS		VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	7.000,00
3	Associação Educadora Beneficente - CESFROM	12.000,00
4	Associação Maria de Magdala	12.000,00
5	Associação Protetora de Menores	8.000,00
6	Associação União Beneficente São Vicente de Paula – Lar Nossa Senhora das Graças	35.000,00
7	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	10.000,00
8	Centro de Defesa da Criança e do Adolescentes - CEDECA	1.500,00
9	Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desenvolvimento Jovem Rosa de Saron	10.000,00
10	Centro Educacional João de Deus	12.000,00
11	Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC	7.000,00
12	Instituto Jundiaíense Luiz Braille	7.000,00
13	Lar Galeão Coutinho	12.000,00
14	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	1.500,00
15	Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”	1.500,00
16	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	146.500,00
TOTAL		

II ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	2.000,00
2	Jundiaí Clube	10.000,00
3	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00



(Autógrafo PL 10.869 fls. 2)

4	Liga Jundiaense de Futebol	4.000,00
5	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	9.000,00
TOTAL		35.000,00

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Academia Jundiaense de Letras	5.000,00
2	Associação da Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.500,00
3	Associação Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	11.100,00
4	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	11.400,00
5	Associação Musical São João Batista	24.000,00
6	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaense "28 de Setembro"	23.700,00
7	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	7.300,00
8	Companhia Canto Vivo	13.000,00
9	Companhia Paulista de Artes	15.500,00
10	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	18.500,00
11	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	13.500,00
12	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0.	146.500,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0.	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0.	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e onze (03/05/2011).

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 297/2011
proc. 61.907

Em 03 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

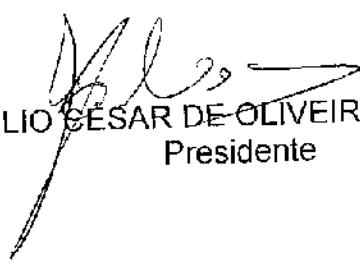
MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

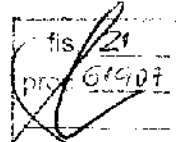
Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.869**
(objeto do Of. GP.L. nº. 077/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na
presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.869

PROCESSO Nº. 61.907

OFÍCIO PR/DL Nº. 297/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04 / 05 / 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Custam

RECEBEDOR:

Trago

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25 / 05 / 11

Alvanha

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

22
61307

OF. GP.L. n.º 107/2011

JUNDIAÍ - JUNDIAÍ (PROTADO) 06/05/2011 15:00 082116

Processo n.º 6.818-4/2011

Jundiaí, 05 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Albuquerque
Diretoria Legislativa
12/05/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.664, objeto do Projeto de Lei nº 10.869, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

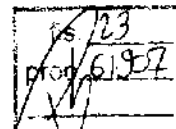
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1

**LEI N.º 7.664, DE 04 DE MAIO DE 2011**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.

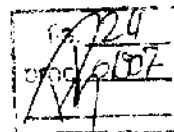
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	7.000,00
3	Associação Educadora Beneficente - CESPROM	12.000,00
4	Associação Maria de Magdala	12.000,00
5	Associação Protetora de Menores	8.000,00
6	Associação União Beneficente São Vicente de Paula – Lar Nossa Senhora das Graças	35.000,00
7	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	10.000,00
8	Centro de Defesa da Criança e do Adolescentes - CEDECA	1.500,00
9	Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desenvolvimento Jovem Rosa de Saron	10.000,00
10	Centro Educacional João de Deus	12.000,00
11	Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC	7.000,00
12	Instituto Jundiaiense Luiz Braille	7.000,00
13	Lar Galeão Coutinho	7.000,00
14	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	12.000,00
15	Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	1.500,00
16	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.500,00
TOTAL		146.500,00

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	2.000,00
2	Jundiaí Clube	10.000,00
3	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol	4.000,00
5	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	9.000,00
TOTAL		35.000,00

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Academia Jundiaiense de Letras	5.000,00
2	Associação da Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.500,00
3	Associação Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	11.100,00
4	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	11.400,00



5	Associação Musical São João Batista	24.000,00
6	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaense "28 de Setembro"	23.700,00
7	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	7.300,00
8	Companhia Canto Vivo	13.000,00
9	Companhia Paulista de Artes	15.500,00
10	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	18.500,00
11	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	13.500,00
12	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

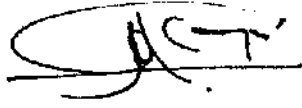
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0.	146.500,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0.	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0.	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

